



Câmara Municipal de Vereadores  
**Sentinela do Sul**  
A CASA DO POVO!



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026**

**“Dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sentinela do Sul/RS.”**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Sentinela do Sul/RS obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art. 2º** - Ao vereador e ao servidor da Câmara Municipal que se deslocar para outro Município, a serviço ou para participação em curso, capacitação, treinamento, congresso ou evento de interesse público, será concedida diária destinada a indenizar despesas com alimentação, deslocamento urbano e hospedagem.

**Parágrafo único.** É vedada a concessão de diárias para participação em eventos de conteúdo genérico, motivacional ou que não guardem pertinência direta com as atribuições do cargo ou com a atividade parlamentar.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I**

**Da Autorização**



Câmara Municipal de Vereadores  
**Sentinela do Sul**  
A CASA DO POVO!



**Art. 3º** - O vereador poderá ausentar-se do Município para participação em curso, congresso ou atividade de capacitação, mediante solicitação à Presidência da Câmara, com antecedência mínima de dois dias úteis.

**§ 1º** - A autorização dependerá da comprovação de correlação entre o conteúdo programático do evento e o exercício da atividade parlamentar.

**§ 2º** - A Presidência indeferirá o pedido que não atender ao disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 4º** - A Presidência da Câmara poderá autorizar servidor a participar de curso, congresso ou atividade de capacitação, desde que comprovada a necessidade administrativa e a pertinência com as atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** A solicitação poderá ser feita pelo servidor, cabendo à Presidência verificar sua conveniência e interesse público.

**Art. 5º** - A Presidência poderá autorizar a participação de vereador ou servidor em atividades externas de representação institucional, desde que devidamente justificadas e documentadas.

## **Seção II**

### **Do Pagamento**

**Art. 6º** - O valor das diárias observará a seguinte classificação:

**Vereadores:**

Diária sem pernoite: R\$ 281,36

Diária com pernoite: R\$ 422,04

Fora do Estado: R\$ 844,08



Câmara Municipal de Vereadores  
**Sentinela do Sul**  
A CASA DO POVO!



04  
9.

**Servidores (70%):**

Diária sem pernoite: R\$ 196,95

Diária com pernoite: R\$ 295,43

Fora do Estado: R\$ 590,86

§ 1º Os valores das diárias deverão observar os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

§ 2º Os valores poderão ser revisados por ato próprio, sempre que necessário, observados os parâmetros praticados na Administração Pública.

**Art. 7º** - O pagamento das diárias será realizado até o dia anterior ao deslocamento.

**Art. 8º** - O valor recebido a título de diária deverá ser devolvido integralmente ao erário no prazo de até dois dias úteis, contados do término do prazo para prestação de contas, nas seguintes hipóteses:

- I – não realização do deslocamento;
- II – não apresentação da prestação de contas;
- III – não comprovação da realização da atividade que justificou a concessão.

### CAPÍTULO III

#### DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

**Art. 9º** - A concessão de diárias será divulgada no Portal da Transparência da Câmara Municipal, contendo:

I – número de diárias concedidas;



Câmara Municipal de Vereadores  
**Sentinela do Sul**  
A CASA DO POVO!



05  
8

- II – nome do beneficiário;
- III – valor unitário e total;
- IV – período do deslocamento;
- V – local de destino;
- VI – finalidade da viagem.

**Parágrafo único.** A divulgação deverá ocorrer no prazo de até 48 horas após a autorização.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 10º** - A concessão de diária obriga a respectiva prestação de contas, que deverá ser apresentada no prazo de até cinco dias úteis após o retorno.

**§ 1º** A prestação de contas deverá conter:

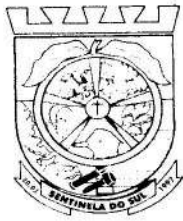
- I – comprovante de comparecimento ou participação no evento ou atividade;
- II – certificado ou documento equivalente, quando se tratar de curso ou capacitação;
- III – relatório descritivo das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos.

**§ 2º** Os documentos apresentados deverão demonstrar o cumprimento da finalidade pública que justificou a concessão da diária.

**§ 3º** O não atendimento do disposto neste artigo implicará a devolução dos valores recebidos.

**§ 4º** Não havendo a devolução no prazo estabelecido, a Presidência determinará o desconto em folha de pagamento.

#### CAPÍTULO V



Câmara Municipal de Vereadores  
**Sentinela do Sul**  
A CASA DO POVO!



06  
S.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Fica expressamente revogada a Lei nº 995/2009.

Sentinela do Sul/RS, em 27 de março de 2026.

  
Marcia Seixas

**Presidente**

  
Marcio Silva

**Vice-Presidente**

  
Rejane Silveira Rodel

**1º Secretaria**